



**DECRETO Nº 21.196, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais:

**DECRETA:**



Art. 1º Reitera o Decreto de situação de emergência e estabelece as normas complementares ao Sistema de Distanciamento Controlado, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), regulamentado no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 ou outro que vier a substituí-lo, no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e

III - o uso de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

§ 1º Os parques e praças que permanecerem abertos no Município, só poderão ser utilizados de segunda-feira a sexta-feira e especificamente para a prática de corridas e caminhadas, ficando vedada a aglomeração de pessoas, bem como a utilização das academias ao ar livre e dos parques infantis.

§ 2º Fica recomendado que as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos ou pertencentes ao grupo de risco, trabalhem, preferencialmente, em regime excepcional de teletrabalho.

§ 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos municipais, ficando os infratores sujeitos à aplicação de multa pecuniária prevista na legislação municipal.

## **CAPÍTULO I**

### **REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO E/OU RETOMADA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E OUTRAS**

Art. 3º As atividades industriais, comerciais, de serviços e outras terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº 55.240/2020, de acordo com a bandeira periodicamente estabelecida para a cidade de Caxias do Sul.

Art. 4º Fica estabelecido regramento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver seu funcionamento autorizado, mesmo que parcialmente, pelo Sistema de Distanciamento Controlado:



I - comércios atacadistas e varejistas de alimentos, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, padarias, centros de abastecimento de alimentos e congêneres poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 7 h e as 22 h;

II - shoppings centers poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 7 h e as 22 h, de segunda-feira a sábado, devendo ficar limitado o acesso de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

III - lotéricas e correspondentes bancários, que poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 9 h e as 18 h;

IV - fica autorizada a manutenção de até 3 (três) mesas, exclusivamente para fins de alimentação no interior das dependências das lojas de conveniência, sendo vedado o uso de *decks* bem como a aglomeração de pessoas nas áreas localizadas no entorno de postos de combustíveis, sendo responsabilidade dos referidos estabelecimentos evitar tal prática, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação municipal, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades;

V - fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI,

VI - restaurantes e congêneres deverão atender exclusivamente na prestação de serviços de alimentação, podendo atender presencialmente até as 23 h, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das mesas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-as de forma alternada, observando o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa e respeitando o disposto na Portaria SES Nº 319/2020;

a) fica autorizado nos restaurantes e congêneres a presença de 2 (dois) músicos, que deverão manter afastamento mínimo de 5 (cinco) metros do público presente, ou providenciar a instalação de barreira de proteção acrílica entre o palco e a área das mesas, ficando proibida a circulação dos clientes na área próxima ao palco, bem como a prática de qualquer tipo de dança;

b) os restaurantes e congêneres, deverão impedir a formação de filas com conseqüente aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno, devendo estabelecer sistema de controle de acesso com distribuição de senhas ou outro mecanismo similar, limitando o número de clientes e distanciando aqueles a que será permitido o ingresso ao estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades;

VII - fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas por todos os estabelecimentos comerciais localizados no município entre as 23 h e as 7 h, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação de sanções previstas na legislação municipal, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades, e



VIII - os estabelecimentos de prestação de serviços de exercício físico e de promoção à saúde, regularmente registrados nos Conselhos Regionais das respectivas áreas e/ou conforme legislação vigente, tais como: academias, centros de treinamento de *crossfit*, centros de treinamento funcional, centros de treinamento de lutas, estúdios de *personal training*, estúdios de pilates, estúdios de dança, escolas desportivas, piscinas de natação e assemelhados, inclusive os espaços localizados em condomínios e clubes, e toda prática de exercícios físicos e afins, realizados em ambientes abertos ou fechados, poderão funcionar regularmente, desde que observado o regramento específico emitido na Portaria Municipal 01, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo único. Somente será permitido o acesso individual de pessoas ao interior dos ambientes mencionados no inciso I, cabendo aos estabelecimentos controlar e proibir o ingresso de familiares e acompanhantes, salvo casos imprescindíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso.

## **CAPÍTULO II DO TRANSPORTE MUNICIPAL**

Art. 6º Os sistemas de transporte terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº 55.240/2020, de acordo com a bandeira periodicamente estabelecida para a cidade de Caxias do Sul.

Art. 7º Fica suspenso o passe livre realizado no último domingo do mês e a gratuidade do transporte coletivo urbano e do transporte intramunicipal para os idosos entre 60 (sessenta) anos e 64 (sessenta e quatro) anos e a venda da passagem estudantil.

§ 1º A gratuidade será mantida aos idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, exceto no horário compreendido entre 6 h e 9 h e entre 16 h e 19 h.

§ 2º A venda da passagem estudantil será retomada mediante o retorno das atividades escolares de forma presencial.

## **CAPÍTULO III DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL**

Art. 8º Fica instituído o Centro de Operações de Emergência em Saúde no âmbito Municipal (COE Municipal), como órgão de acompanhamento e definição de estratégias de enfrentamento da epidemia de COVID-19 (novo coronavírus), com base na evolução de seu



quadro epidemiológico, com o objetivo de orientar medidas de saúde pública, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O COE Municipal será composto por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, das diferentes áreas afetas à saúde pública, conforme seu organograma.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

§ 3º No âmbito do COE Municipal, poderão ser criados grupos ou comitês técnicos, com o objetivo de estudar e fomentar ações necessárias ao enfrentamento e combate da epidemia da COVID-19.

Art. 9º O COE Municipal poderá ser ampliado, com a inclusão em seu corpo de trabalho, de, pelo menos, dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento do previsto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n.º 01/2020 e com a finalidade de analisar e aprovar os Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19, encaminhados pelos COE-E Locais das instituições de ensino públicas, privadas comunitárias, confessionais e outras, independentemente do nível.

Art.10. A composição do COE Municipal, bem como de seus objetivos e ações, será objeto de Decreto específico.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos referidos neste decreto deverão adotar as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 12. Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens e de serviços autorizados seu funcionamento.

Parágrafo único. Na circulação de pessoas referida no *caput* é obrigatória a utilização de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal do Urbanismo, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.



Art. 14. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto é passível de advertência e multa, conforme previsto na Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010 (Código de Posturas do Município) e legislações correlatas.

Parágrafo único. Na reincidência, os estabelecimentos estarão sujeitos à interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010 (Código de Posturas do Município) e legislações correlatas.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. Ficam revogados os Decretos nº 20.952 de 12 de maio de 2020, nº 21.009, de 24 de junho de 2020, nº 21.014 de 25 de junho de 2020, nº 21.054 de 09 de julho de 2020 e nº 21.072, de 22 de julho de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.